

30/144 - Diário Oficial do Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 197/2025

Portaria CEE-GP 197, de 04/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 04/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Mário Luís Ribeiro Cesaretti e Taize Machado Augusto para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Recredenciamento e Autoavaliação Institucional, solicitado pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2024/00296.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 160/2018 e 171/2019.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre os pedidos a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 198/2025

Portaria CEE-GP 198, de 04/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 04/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Gustavo Isaac Kilner e Octávio Mattasoglio Neto para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Física - Bacharelado e Licenciatura, do Instituto de Física “Gleb Wataghin”, da Universidade Estadual de Campinas, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00008.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 09/2002.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 199/2025

Portaria CEE-GP 199, de 04/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 04/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas José Antônio Dermengi Rios e Mauro Pedro Peres para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, da FATEC Guaratinguetá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00018.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 200/2025

Portaria CEE-GP 200, de 04/06/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de

Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 04/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Bruno de Carvalho Albertini e Rogério Eduardo Garcia para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação, da FATEC Santana de Parnaíba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00018.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE CURSO**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

PORTARIA DO COORDENADOR

Autorizando, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, o Curso de Atualização, proposto e executado por Órgãos Centrais da Secretaria da Educação: Órgão Proponente - Órgão Executor - Nº Processo - Nome do Curso - Público-alvo - Carga Horária - Local de Realização - Período de Realização

Diretoria de Ensino Região de São José do Rio Preto - CAD 2181/2025 - “Matemática e educação financeira: planejamento e aplicação de tecnologias, dialogando com os materiais digitais” - O Curso é direcionado ao Quadro do Magistério: Coordenador de Equipe Curricular; Coordenador de Gestão Pedagógica; Coordenador de Gestão Pedagógica Geral; Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento; Professor de Ensino Fundamental e Médio; Professor Educação Básica II; Professor Especialista em Currículo - 30 horas (20 horas presencial e 10 horas a distância) - EAD: Google Meet e o Presencial será realizado no Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas, UNESP, Campus São José do Rio Preto, Rua Cristóvão Colombo, 2265, Jardim Nazareth, São José do Rio Preto, SP. De 24/05/2025 até 18/10/2025.

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA****CENTRO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA****COMUNICADO: Nº DO PROCESSO: 015.00010955/2023-00**

DESIGNAÇÃO DE GESTORES

Nº do Processo: 015.00010955/2023-00

A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, com fundamento no que dispõe o artigo 117 e seus parágrafos, combinado com o artigo 184 ambos da Lei Federal 14.133/21, resolve DESIGNAR, na função de Gestores, os servidores Gennaro Soria - RG 4.351.880-1 e Thaina Mendes Santos - RG 45.450.338-6, para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste tratado no Processo nº 015.00010955/2023-00. No impedimento legal de algum dos servidores supra indicados, fica designado o servidor Wellington Pereira da Silva - RG 49.571.601-7 para cumprir o ali disposto.

CENTRO DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE UTILIDADES PÚBLICAS**COMUNICADO Nº 3, DE 4 DE JUNHO DE 2025**

Torna-se sem efeito a seguinte publicação:

COMUNICADO Nº 3, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Faz-se valer as informações abaixo:

Enquanto representantes da Administração Pública, **NOTIFICAMOS** nos termos da CLÁUSULA NONA e DÉCIMA SEGUNDA do Contrato CISE de Nº: 29/2024, firmados entre a Secretaria de Educação do Estado e a empresa **BPS PROFIT TERCEIRIZAÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº: : 11.685.612/0001-81, sediada na Rua Minas Gerais, nº 58 A, Sala 02 – Parque Paraíso – CEP: 06852-310 – Itapeperica da Serra - SP, neste ato representado(a) por Fábio de Souza Rodrigues, devidamente inscrito(a) no CPF sob o Nº: 268.581.498-13, cujo objeto se refere a prestação de serviços de Limpeza Escolar, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e

menos onerosa.

Preliminarmente, faz imperioso mencionar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal.

Informa-se, inicialmente, que, no mês de maio de 2025, este Centro tomou conhecimento de ocorrências de diversas Diretorias de Ensino, as quais indicam inconformidades na prestação dos serviços contratados. Entre os apontamentos verificados, destacam-se: a alocação de quantitativo de funcionários inferior ao previsto na composição de custos; a ausência de cobertura adequada nos postos de trabalho devido à falta de colaboradores; a ausência de devolutiva por parte da fiscalização; bem como o atraso no pagamento dos salários aos profissionais designados. Na sequência, foi realizado contato com a unidade escolar, que ratificou a presença do colaborador adicional. Contudo, em observância às informações contidas no ofício, este Centro a fim de apurar o fato, realizou visita técnica no dia 28 de maio de 2025. Neste ato, por meio de relatório fotográfico, foi constatado um déficit na qualidade dos serviços prestados. Isto posto, recorremos ao que determina a **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)** deverá o Contratado:

“(…) Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;” (grifo nosso)

É de bom alvitre ressaltar ainda o que estabelece a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)** da peça contratual, que dispõe o seguinte:

“12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;”

Nessa mesma seara, o art. 156, II, §3º da Lei 14.133/2021, dispõe:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.” Por fim, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes comprovando a eficiência da Contratada em sanar as inconsistências aqui apresentadas. A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante.

DIRETORIAS DE ENSINO**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO****PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 04-06-2025**

Convocando, nos termos da Resolução SE 62 de 11-12-2017, os(as) Profissionais abaixo relacionados(as), para o “Encontro de Formação - Material didático e aprendizados – Desafios e Reflexões”.

Local: EFAPE – Escola de Formação – Rua João Ramalho, 1546 – Perdizes São Paulo - SP, CEP 05008-002.

Data: 09/06/2025 - Horário: das 08h30 às 14h30.

Nº	Escolas	Nome do Professor	RG
01	E.E. Deputado Pedro Costa	Odeílma Cruz de Oliveira	55.782.693-7

PORTARIAS DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 04/06/2025

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o **Plano Escolar 2025** do estabelecimento de ensino:

- **Colégio Elite (CIE 131787)**, localizado na Avenida Pedro Leon Schneider, 134, Bairro Santana, São Paulo/SP, CEP 02012-100, mantido por Instituto Educacional Sirius Ltda, CNPJ 09.019.806/0001-04, Processo SEI 015.00435826/2025-84.
- **Escola Bilingue Pueri Domus - Unidade III – Perdizes (CIE 7176)**, situada Rua Ministro Godoi, n.º 1697, Perdizes, São Paulo, SP, CEP: 05015-001, mantida pelo Sistema Educacional Brasileiro (SEB) S/A, CNPJ 56.012.628/0057-16, Processo SEI 015.00283757/2025-17.
- **Grão de Chão Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CIE 813060)**, situado à Rua Tanabi, 275, e extensão à Rua Tanabi, 201/207, Água Branca, CEP 05002-010, mantida por Grão de Chão – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda. EPP, CNPJ 53.640.199/0001-89, Processo SEI 015.00290917/2025-84.
- **Brasil Canadá Bilingual Education (CIE 801773)**, situado à Rua Airosa Galvão, 127, com Extensão na Rua Desembargador Guimarães, 66, Água Branca, CEP: 05002-070, São Paulo/SP e Prédio Contíguo na Rua Airosa Galvão, 139, Água Branca, CEP: 05002-070, São Paulo/SP, mantido por Colégio Brasil Canadá Ltda. EPP, CNPJ 04.114.939/0001-38, Processo SEI 015.00309776/2025-81.
- **Colégio Amorim Santa Teresa (CIE 100730)**, situado à Rua Lagoa Panema, 466/440, Vila Guilherme, CEP 02051-050, São Paulo/SP mantido por Pró Ensino Ltda. - EPP, CNPJ 60.558.483/0001- 76, Processo SEI 015.00375672/2025-64.